
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

*REESTRURA O COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO DO POTENGI – IPREVSAPP.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO
POTENGI,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado nos termos dessa Lei o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi – IPREVSAPP, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos Instituto de Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi – IPREVSAPP.

Parágrafo único - O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I** - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II** - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III** - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV** - Avaliar riscos potenciais;
- V** - Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI** - Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII** - Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII** - Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX** - Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X** - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- I** – Diretor-Presidente da Unidade Gestora;
 - II** – Gerente Administrativo e Financeiro;
 - III** - Representante do Conselho Deliberativo do IPREVSAPP.
- § 1º** - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º - O Representante do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus pares em reunião deliberativa desse Conselho.

§ 3º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Gerente Administrativo e Financeiro.

§ 4º - O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ter Certificação Profissional de Gestão Financeira emitida por entidade do Mercado Financeiro e de Capitais.

§ 5º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos será dado o prazo máximo de 06 (seis) meses para a obtenção da certificação prevista no parágrafo anterior, a contar da sua nomeação.

§ 6º - É necessária a certificação exigida no § 5º, a ser obtida por pelo menos mais 1 (um) dos seus membros, preferencialmente pelo Gerente Administrativo e Financeiro, ocasião na qual se por motivos da não obtenção da certificação por parte do Diretor Presidente, este será nomeado Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 7º - O membro do Conselho Deliberativo indicado ao Comitê de Investimentos deverá ter, preferencialmente, Certificação Profissional de Gestão Financeira emitida por entidade do Mercado Financeiro e de Capitais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Gerente Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I** - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II** - Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III** - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8º - Aos membros do Comitê compete:

- I** - Comparecer às reuniões habitualmente;
- II** - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III** - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 9º - Ao Gerente Administrativo e Financeiro, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I** - Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II** - Encaminhar ao Comitê de Investimentos do RPPS as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Deliberativo do IPREVSAPP, no que diz respeito à política de investimentos;
- III** - Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV** - Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a)** Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b)** O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V** - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI** - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII** - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- VIII** - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX** - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê se reunirá com a presença dos 03 (três) titulares.

Parágrafo único - Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 11 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 12 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 13 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 14 - Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do *ad referendum*.

Art. 15 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 17 - Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 18 - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei Municipal nº 852, de 23 de maio de 2014, que criou o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de São Paulo do Potengi - IPREVSAPP.

São Paulo do Potengi, 10 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:B0264045

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 13/12/2021. Edição 2670
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>